

MENSAGEM N° 19/21

Barueri, 28 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Trata-se de obrigação cominada aos Municípios pela Constituição Federal, a teor do disposto em seu art. 165, inciso II, também expressamente reproduzida no art. 122, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Nesse contexto é que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tornou-se um importante instrumento de planejamento, notadamente a partir da Lei Complementar n° 101/2000, diploma onde foram estabelecidas normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

De outra parte, como é notório, desde março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconheceu a infecção causada pela Covid-19 como uma pandemia cujas consequências vem causando impactos



sem paralelo na história recente, sendo seguro afirmar neste momento que a única certeza plausível é a de que os efeitos daí decorrentes não terminarão de um dia para o outro.

O cenário é atípico, e o agravamento da situação, no final de dezembro do ano passado levou o Supremo Tribunal Federal – por meio da decisão proferida na ADIN nº 6625 –, a determinar fossem mantidas as excepcionais garantias de atuação plena e rápida da Administração Pública, estendendo pelo tempo necessário a vigência de alguns dispositivos da Lei federal nº 13.979/2020 (alterada pela Lei nº 14.035/2020), cujos efeitos estavam delimitados até 31.12.2020 (Decreto Legislativo 06/2020).

Em cumprimento a esse preceito legal, o Poder Público Municipal vem concentrando o máximo de recursos possíveis buscando com isto conter a proliferação do vírus, mas também assegurando o atendimento das necessidades mais rápidas e mais urgentes da população, mantendo e ampliando serviços de saúde, assistência social, limpeza urbana e garantindo o isolamento social, a fim de minimizar os impactos da proliferação da doença sobre a população e sobre a economia.

Também, como se sabe, medidas para o enfrentamento da pandemia foram adotadas tanto pelos Estados e Municípios, no exercício de suas competências suplementares, salientando-se que, em Barueri, a situação de calamidade pública foi reconhecida no dia 18 de março de 2020, através do Decreto Municipal nº 9.110/2020, com regulamentações posteriores para o isolamento social, através dos Decretos nº 9.113/2020, nº 9.118/2020, nº 9.130/2020, nº 9.139/2020, nº 9.147/2020, nº 9.152/2020, nº 9.156/2020, nº 9.166/2020, nº 9.175/2020, nº 9.179/2020, nº 9.184/2020, nº 9.191/2020, nº 9.202/2020, nº 9.217/2020, nº 9.265/2020, nº 9.274/2021, nº

9.293/2021, nº 9.304/2021, nº 9.313/2021 e nº 9.324/2021, este último estendendo a quarentena até 3 de maio de 2021 e convalidando o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.4994/2020.

Outrossim, a persistência da propagação desenfreada do vírus tem impactado negativamente o sistema de saúde, haja vista que a gravidade do cenário acarretou algo próximo de um colapso no Estado de São Paulo no último mês de março.

Todos estes fatores combinados vêm causando grande incerteza quanto ao comportamento da economia global e local, bem como da arrecadação versus despesas, especialmente porque os gastos serão necessários ante o exponencial aumento das contaminações advindas do vírus.

Acreditamos que somente após a imunização de toda a população, será possível o retorno seguro ao trabalho e, com isso, o fortalecimento da economia com a consequente geração de reflexos positivos para as contas públicas.

Diante dessa insegurança no cenário econômico e financeiro mundial, os valores apresentados para o exercício de **2022** estão ancorados no comportamento do orçamento de 2021, com montantes de **R\$ 3.443.787.000,00** (receitas) e **R\$ 3.443.787.000,00** (despesas), salientando-se que, a título de reserva de contingência resta atribuído o valor de **R\$ 68.189.000,00**, registrando-se, ainda, a permissão constitucional de passíveis ajustes e atualizações futuras, por ocasião da elaboração do PPA.

No que tange às metas e prioridades, será observado o disposto no **Plano Plurianual** relativo ao período **2022/2025**, cuja alteração da lei será

concomitantemente remetida à Câmara Municipal, observada as seguintes orientações:

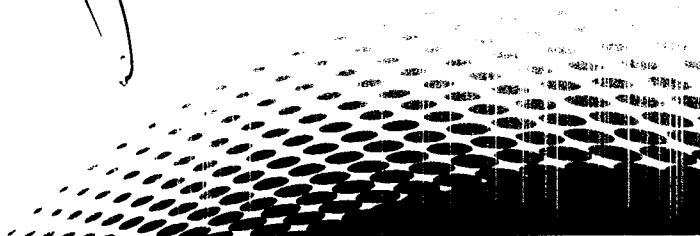
- ações voltadas ao desenvolvimento sustentado e à geração de emprego e renda;
- ações voltadas à formação do cidadão por meio da educação, qualificação e valorização profissional;
- ações voltadas à inclusão social, por meio da parceria município/sociedade, dignificando o cidadão;
- ações voltadas à humanização, eficiência e eficácia dos serviços públicos, objetivando a qualidade de vida.

Relativamente ao orçamento anual, a presente propositura fixa em seu capítulo II as orientações a serem seguidas na elaboração da correspondente proposta.

Outrossim, a disposição do art. 12 e seus parágrafos viabilizam a participação popular na elaboração da proposta orçamentária.

Desse modo, seguindo todas as recomendações do Ministério da Saúde e o Comunicado do Tribunal de Contas SDG nº. 14/2020, em razão da pandemia do coronavírus a audiência pública deu-se de forma virtual, com o intuito de evitar aglomerações, o que ensejou a manifestação dos administrados quanto à destinação de parcela de recursos públicos a serem aplicados em investimentos, fazendo suas indicações, através do site **www.barueri.sp.gov.br**, no período de 15 a 26 de abril de 2021.

Os critérios para limitação do empenho (art. 4º, I, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal) encontram-se fixados no art. 23 da propositura.



As exigências contidas nos arts. 62 e 4º, I, f, da LC 101/2000 estão textualmente atendidas pelos arts. 16 e 17 do projeto de lei.

Também, acerca da visibilidade de todas as ações adotadas pela Administração Pública Municipal no combate do COVID-19 e seus efeitos reflexos, com a indicação das despesas e respectivas fontes de custeio estão disponibilizadas no Portal da Transparência (site oficial Barueri), sintonizando-se com as determinações impostas pelo §2º, do art. 6º, do Decreto Municipal nº 9.113/2020 c.c. as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 c.c. a Lei Federal nº 12.527/2011 (art. 8º, §3º) e, sobretudo, em atendimento ao Comunicado TCE/SP nº 14/2020, emitido em 3.4.2020.

O art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece condições a serem observadas, no exercício de 2022, para a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, de forma a ensejar rígido controle de despesa total com pessoal.

Relativamente às medidas de prudência fiscal para o enfrentamento dos efeitos econômicos negativos causados pela pandemia aos cofres públicos, a Lei Complementar federal nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e alterou pontos da Lei de Responsabilidade Fiscal, proibiu, no art. 8º, a concessão de aumento ou reajustes a servidores públicos até 31/12/2021, permitindo com isto o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento ao coronavírus.

Por fim, o disposto no art. 20 encontra justificativa no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a aprovação da presente proposição, estará o Executivo Municipal dotado do instrumento legal que norteará a o orçamento de 2022, em absoluta observância às normas legais que regem a matéria.

Ante o exposto, na firme esperança de que os nobres Edis haverão de acolher as razões de ordem pública que me levam a propor a presente medida, aguarda-se agora a elevada deliberação dessa Egrégia Câmara.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Barueri

